



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 / 2020.

Dispõe e altera a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores civis do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da (s) unidade (s) na (s) qual (is) o NASF está vinculado e no território destas equipes.

Parágrafo único. O NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários.

Art. 2º. O NASF faz parte da atenção básica, mas não se constitui como serviço com unidade física independente ou especial, já que os atendimentos devem ser regulados pelas equipes de atenção básica.

Parágrafo único. O NASF deve funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família que apoiam.

Art. 3º. Quanto ao NASF, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Definir o território de atuação de acordo com as equipes de Saúde da Família às quais este NASF estiver vinculado;
- II – Selecionar, contratar e remunerar os profissionais dos NASF; e
- III – Disponibilizar espaço físico adequado nas Unidades Básicas de Saúde, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõem o NASF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Plano de Cargos e Vencimentos do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família do Município de Santa Cruz do Escalvado – MG obedece ao regime jurídico estatutário instituído por lei municipal, e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos Efetivos, constante do Anexo I.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, quadro de pessoal é o conjunto de cargos isolados de provimento efetivo ou de provimento em comissão e funções gratificadas, existentes na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos classificam-se em cargo efetivo e cargo em comissão.

Art. 7º Os cargos em comissão constam da Lei de Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 8º Os cargos efetivos, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 9º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento do cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações eleitorais e com a militar, se de sexo masculino;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física ou mental parcial;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Santa Cruz do Escalvado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se servidor efetivo aquele que ingressou em cargo público através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado, após regular concurso público e observada a disponibilização no edital de concurso público de vagas para cada cargo e respectiva ordem de classificação, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que tenha dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

- I – denominação e o vencimento;
- II – quantitativo de vagas por cargo a serem providas;
- III – prazo desejável para provimento;
- IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º No julgamento de títulos serão considerados e valorizados os cursos realizados *Latu Senso* e *Estrito Senso*, concluídos até a data da realização do concurso.

Art. 11. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 12. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 13. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, e os requisitos para inscrição dos candidatos, serão previstos em edital e divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 14. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação, observada a ordem de classificação, nas vagas disponibilizadas no Edital, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 15. Fica reservado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 03 (três).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 17. Compete a Prefeitura Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamentação legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo, atendendo aos preceitos constitucionais.

Art. 18. Os cargos que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 19. Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta de Santa Cruz do Escalvado a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 20. Serão três os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e de transmissão de técnicas de relações humanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 21 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO V
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 22. O avanço funcional do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão horizontal, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar 03 (três) avaliações de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) na média aritmética das 03(três) avaliações.

II – Ter cumprido 1.095 (um mil noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º A avaliação de desempenho para efeito de concessão da progressão horizontal será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras de “A à J”, cada letra é representada por um percentual de 3% (três por cento), totalizado 30% (trinta por cento) ao final da carreira, que incidirá sobre o vencimento base percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal, de acordo com **Anexo IV** desta Lei.

Art. 23. A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal. Quanto ao estágio probatório, deverá ser observada a Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos.

§ 1º Só haverá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo efetivo que tiver sua avaliação de desempenho realizada.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado para cargo em comissão ou função de confiança, terá o prazo para a avaliação e concessão da progressão interrompido, voltando a contar quando do retorno deste servidor às atribuições do cargo efetivo de origem.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o inciso II do art. 22, sem que haja avaliação de desempenho, poderá o servidor, no prazo de 02 (dois) anos a contar do término da contagem de tempo para a vantagem pecuniária, requerer que seja avaliado e, caso for julgado aprovado, concedida a progressão horizontal de que trata este capítulo.

§ 4º O setor de recursos humanos deverá controlar a concessão de progressão horizontal, inserindo no respectivo assentamento o ato administrativo de concessão do servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. O procedimento de avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal de que trata o art. 23 desta Lei será feito anualmente, pela chefia imediata, mediante o preenchimento do Anexo III desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo de cada unidade administrativa.

§ 1º Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados.

§ 2º As fichas de avaliação, dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado, deverão ser assinadas pelos próprios servidores, pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo chefe imediato ao qual o servidor encontra-se lotado e pelo Prefeito.

§ 3º Depois de preenchida a ficha de avaliação de desempenho, ela será submetida a uma Comissão de Avaliação Final, criada para este fim, que analisará o seu resultado e exará parecer antes da assinatura final do Prefeito.

§ 4º A comissão de que trata o parágrafo anterior, será formada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao recebimento do resultado de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de recurso administrativo, previsto neste artigo, o Prefeito recorrerá à Comissão de Avaliação Final de que trata o § 3º do artigo anterior, que deverá examinar o recurso, reavaliar o conceito atribuído e exarar novo parecer ou ratificar o existente.

Art. 26. O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo à unidade ou setor onde foi inicialmente lotado.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do Servidor com as necessidades da Instituição.

Art. 28. As transferências podem ser feitas:

I – a pedido do Servidor, mediante requerimento protocolado no setor de Recursos Humanos;

II – de ofício, por conveniência da Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 29. As atribuições dos cargos efetivos constantes no Anexo I estão definidas no Anexo II desta Lei. No que se refere aos cargos em comissão, a previsão e, respectivas atribuições estão definidas na Lei de estrutura organizacional.

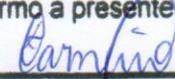
Art. 30. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 922/2014.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de junho de 2020.


SÔNIA MARIA UNTALER
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 01/06/2020
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – NASF

Cargos	Qtd	Jornada semanal de Trabalho (hs)	Vencimento Padrão (R\$)
Assistente Social - NASF	01	20	2.287,87
Educador Físico - NASF	01	20	2.287,87
Fisioterapeuta – NASF	01	20	2.287,87
Nutricionista – NASF	01	20	2.287,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Assistente Social NASF

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Assistência Social e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
- Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
- Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- Outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Educador Físico NASF

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Educação Física e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas a Atividades Físicas/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Fisioterapeuta NASF

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, alimentação com vistas ao autocuidado;
- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- Realizar em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações Inter setoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desenvolvimento funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órtese, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com a transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações a mãe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

- Realizar grupos de mães de crianças com infecção respiratória aguda (IRA);
- Estimular essencialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em creches, centros comunitários, treinamento das mães, acompanhamento domiciliar, diagnóstico precoce de alterações e ou disfunções neurofísica funcionais e encaminhamento para referência;
- Atuar em creches: ergonomia, avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde, cinesioterapia para desenvolvimento psicomotor, estímulo a prática de atividade física;
- Orientar sobre higiene e saúde em geral;
- Realizar grupos de gestantes: orientações posturais, preparação para o parto fisiológico, cuidados, exercícios respiratórios, monitoramento da frequência cardíaca e pressão arterial, orientações de cuidados com o bebê e amamentação;
- Atuar no climatério: exercícios uroginecológicos na hipopostrografia, acompanhamento e minimização dos sintomas, orientações a prática de exercícios controlada;
- Realizar grupos de posturas: orientações em empresas, cooperativas, trabalhadores domésticos sobre postura, melhor alinhamento da coluna vertebral, ergonomia, prática de exercícios direcionados, orientação quanto ao uso de equipamento de proteção individual, educação em saúde;
- Realizar grupos de pé em risco (Diabetes e Hanseníase): prevenção de incapacidades, avaliação, monitoramento, adaptação de calçados, orientação de cuidados, hidratação da pele e inspeção de úlceras de pressão, treinamento dos cuidadores, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Nutricionista NASF

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada área;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Capacitar Equipes do ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com as Equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO/ PROGRESSÃO HORIZONTAL

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Admissão: ___/___/___ Matrícula: _____

Assinatura do Servidor: _____

FATORES AVALIADOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS:											
Assimilação das Tarefas											
Rendimento											
Criatividade											
Iniciativa											
ORGANIZACIONAIS:											
Cumprimento das Normas											
Assiduidade											
Pontualidade											
Responsabilidade											
COMPORTAMENTAIS:											
Interesse pela Instituição											
Atendimento ao Público											
Relacionamento Geral											
Cooperação e Motivação											
SUB-TOTAL POR COLUNA											
TOTAL GERAL											

Máximo de Pontos → 120 → 100%. N° de Pontos Atingidos → _____ → _____ %

Observações adicionais

Santa Cruz do Escalvado, ____ de _____ de 20____

Avaliador

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Anexo III (Verso)

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE
ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

Parecer dos Avaliadores:

Santa Cruz do Escalvado, ____ de _____ de 20____.

Composição:

Nome:

Assinatura:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Parecer do Secretário

Responsável: _____

Em ____/____/____ Ass. _____

Santa Cruz do Escalvado, ____/____/____

Ass.: _____

Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

ANEXO IV

PROJEÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

CARGOS	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Social - NASF	2.287,87	2.356,51	2.427,20	2.500,02	2.575,02	2.652,27	2.731,84	2.813,79	2.898,21	2.985,15	3.074,71
Educador Físico - NASF	2.287,87	2.356,51	2.427,20	2.500,02	2.575,02	2.652,27	2.731,84	2.813,79	2.898,21	2.985,15	3.074,71
Fisioterapeuta - NASF	2.287,87	2.356,51	2.427,20	2.500,02	2.575,02	2.652,27	2.731,84	2.813,79	2.898,21	2.985,15	3.074,71
Nutricionista - NASF	2.287,87	2.356,51	2.427,20	2.500,02	2.575,02	2.652,27	2.731,84	2.813,79	2.898,21	2.985,15	3.074,71

Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado